



LEI Nº 7715

247

Inclui parágrafos 1º e 2º ao art. 4º da Lei nº 7591/95, que obriga os estabelecimentos comerciais com mais de 1.000m² à colocação de cadeiras de rodas ou assemelhados para uso de interessados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos parágrafos 1º e 2º ao art. 4º da Lei nº 7591, 10 de janeiro de 1995, como segue:

"Art. 4º - ...

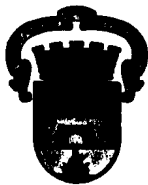
§ 1º - Após transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, o estabelecimento que descumprir esta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 500 (quinhentas) Unidades Financeiras Municipais - UFMs, ou índice superveniente;
- III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;
- IV - cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro."

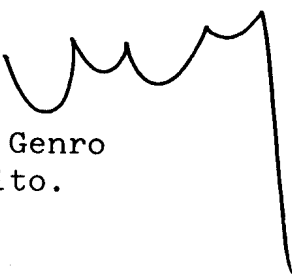
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOPA	08-12-95	02							ICD

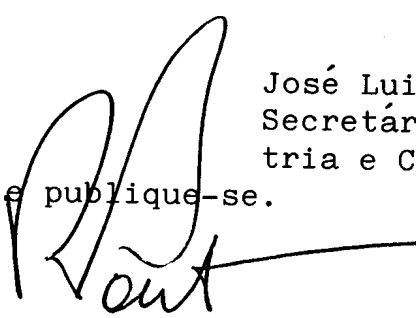


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 05 de dezembro de 1995.

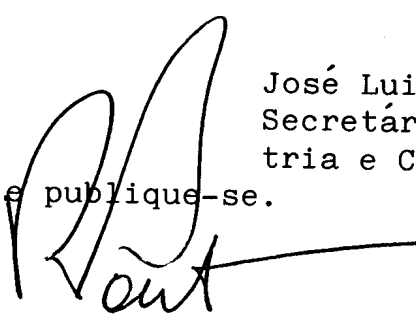


Tarso Genro
Prefeito.



José Luiz Vianna Moraes,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.



Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.